



## Poder Executivo

## Leis

### LEI Nº 2.476/2024, DE 28 DE MARÇO DE 2024.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

O povo do Município de Campina Verde, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 4.000,000,00 (quatro milhões de reais) destinado ao Programa Caminho da Escola, para a aquisição de ônibus escolares para fazer o transporte de alunos, tanto do perímetro urbano, quanto rural de nosso município, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a

constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irreatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

- participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;
- aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;
- abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.
- aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais, com autorização para suplementá-los, destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campina Verde, 28 de março de 2024.

**Helder Paulo Carneiro - Prefeito Municipal**





## Licitações e contratos

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2024

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II e §§ 1º a 4º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021; DECRETO MUNICIPAL Nº 103/2023

DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Até dia 02/04/2024, às 17 h

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF

Endereço para entrega da propostas e documentação: Setor de Protocolos na Rua Trinta, nº 296, Medalha Milagrosa, CEP: 38.270-000, na Cidade de Campina Verde, Estado de Minas Gerais

O MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE/MG, com sede na Rua Trinta, nº 296, bairro Medalha Milagrosa inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.457.291/0001-07, torna público para conhecimento dos interessados a realização DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NIVELAMENTO DE PISO EM PEDRA PORTUGUESA COM APROXIMADAMENTE 1000M<sup>2</sup>, RECOMPOSIÇÃO DA BASE COM APROXIMADAMENTE 1000M<sup>2</sup>, ALINHAMENTO DE MEIO-FIO COM REAPROVEITAMENTO DE PEÇAS COM APROXIMADAMENTE 800 METROS LINEARES, REPOSIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PEDRAS COM APROXIMADAMENTE 500M<sup>2</sup>, REJUNTAMENTO DAS PEÇAS INSTALADAS E LIMPEZA EM TODA ÁREA DE PISO EM PEDRA PORTUGUESA DA PRAÇA COM 2.862,38 M<sup>2</sup>, O SERVIÇO SERÁ REALIZADO NA PRAÇA FRANCISCO BARCELOS, LOCALIZADA NA RUA 30, ESQUINA COM AVENIDA 11 NO BAIRRO CENTRO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG, CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTES NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXOS DESTE AVISO:

Anexo I - INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Helder Paulo Carneiro - Prefeito Municipal**

